

Parecer de jurista diz ser ilegal cobrar renda

Dom Moacyr divulgou sábado consulta jurídica por ele feita ao advogado do Instituto de Estudos da Amazônia, Genésio Natividade, que dá asses soria a o Conselho Nacional de Seringueiros, em que conclui ser ilegal a cobrança de renda por proprietários ou arrendatários de seringais aos seringueiros. O documento conclui que o pagamento de renda é ilegal e que o sistema de fornecimento de mercadorias com exclusividade pelo barração do seringalista para escravizar o seringueiro, também é uma prática ilegal que vigora no interior dos seringais do Alto Juruá.

A seguir, na integra, o documento da consultoria encomendada pelo bispo dom Moacyr ao Instituto de

Estudos da Amazônia:

"Num país de liberdade, a ordem, quem sobre todos manda, e a lei, a rainha dos reis, a supenora, dos superiores, a verdadeira soberania dos povos. Rui Barbosa".

A constituição federal, em seu artigo quinto, consignou que a propriedade deverá atender aos fins

sociais:

Inciso XXII: É garantido o direito de propriedade.

Inciso XXIII: A propriedade atenderá a sua função social.

O eminente jurista Gilberto Caldas em sua obra Nova Brasileira, página Constituição 30/31 afirma que: querer que a propriedade seja absoluta irrestrita, ou seja, levada até às últimas consequências não deixa de ser uma posição retrógrada, pois desde a Constituição de 1946, a propriedade se condiciona ao bem estar social. Para se avaliar o absurdo de que se reveste a tese da propriedade absoluta, basta. analisar a seguinte hipótese: se um cientista ou biólogo descobrisse uma erva que servisse de cura da AIDS, mas esta planta só brotasse em específico solo, e o seu proprietário se recussasse a plantá-la, dando preferência ao plantio da soja, a doença continuaria se alastrando para não fer ir sagrado direito de propriedade.

A constituição federal assegurou em seu artigo 191, a regularização da posse em favor do ocupante de imóvel rural: aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zonarural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua familia, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe a propriedade.

51, do Ato das O artigo Disposições Constitucionais es tabel eceu Transitoriais,

regulamento importante para retomar ao Patrimônio, da União, áreas de terras griladas por espertalhões, senão veiamos: Serão revistos pelo Congresso Nacional através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com áreas superior a três mil hectares, realizadas no período de 1 de janeiro de 1962 à 31 de dezembro de 1987.

1) No tocante as vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

2) No tocante às concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

3) Nas "hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, as terras reverterão ao patrimônio da União dos Estados, do Distrito Federal ou

dos municípios".

Vale ressaltar, que no Acre existem diversas áreas imensas a dquirida irregularmente, merecem e deverão ser objeto de apurado exame pelo Congresso Nacional e consequentemente revertidas ao patrimônio da União, para se assegurar o direito de propriedade aos legítimos donos (seringueiros е Indios Amazônia),

Estatuto da Terra e os contratos de arrendamento rural.

obstante, ter Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988, a lei número 4.504. de 30 de novembro de 1964 ainda permanece em vigor, com a sua regulamentação previstano Decreto número 59.566, de 14 de novembro de 1966.

Congresso Nacional não procedeu qualquer modificação na legislação acima, portanto, enquanto não houver outra leiaprovada pelo Congresso, permanece em vigor a antiga.

O artigo 95, da lei número 4.504 (Estatuto da Terra), preceitua como se dá contratos de arrendamento agrário. Estabelece prazo mínimo para os contratos de sete anos nas

atividades florestais.

b) Na hipótese do proprietário do imóvel não quiser manter contrato, deverá, no prazo de 6 meses antes do vencimento do contrato, proceder notificação do arrendatário para desocupar o imóvel.

c) O arrendatário tem direito de ser indenizado pelas benfeitorias feitas no imóvel. Na hipótese do proprietário não efetivar

pagamento da justa indenização de todas as benfeitorias edificadas no imóvel, o arrendatário poderá permanecer no imóvel.

d) O proprietário poderá cobrar somente dez por cento quando entregar apenas a terra nua, vinte por cento quando o proprietário concorrer com a terra preparada e moradia.

Decreto número 59.566, de 14 de novembro de 1966.

Na região amazônica de um modo geral, OS contratos agrários envolvendo seringueiros seringalistas, são, na verdade, instrumentos utilizados escravizar os seringueiros e seus familiares, pois, os seringalistas e proprietários de grandes áreas no Acre violam as normas contidas no Estatuto da Terra, e decreto lei mencionado. Já o parágrafo único, do artigo 2, da lei número 59.566, prevê a nulidade absoluta desses contratos.

Qualquer estipulação contrarie as normas estabelecidas nestes artigos será nula de pleno direito e de nenhum efeito.

O artigo 13, da lei número 59.566. estabelece o prazo do contrato de sete anos em casos em que ocorre atividades de exploração florestal, (é o caso da atividade extrativa de látex)

O artigo 93, da Lei 59.566, proíbe que o proprietário (seringalista) forneça mercadoria ao seringueiro expressamente diz:

Ao proprietário é vedado exigir do arrendatário ou do parceiro, a) Prestação de serviço gratuito, b) Exclusividad e de venda colheita, c) Obrigatoricdade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento, Obrigatoriedade da aquisição de

gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões, e) Aceitação de pagamento em ordens, vales, boros ou outras formas regionais substitutivas da moeda.

É comum no Acre, os seringalistas fazerem imposição aos seringueiros, obrigando-os a comprar as mercadorias do patrão. Isso é irregular, proibido pela legislação.

Outro fato que está ocorrendo em algumas regiões do Acre é a cobrança de renda em áreas de domínio da União ou em áreas indígenas.

Há bastante matéria a respeito, mandaria por Sedex, com maior brevidade para a diocese de Rio Branco.

Um abraco e até breve. Genesio de Natividade

Adv. do Instituto de Estudos Amazônicos

Curitiba-PR.